

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/93
de 06 de julho de 1993

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

Dispõe sobre alteração das características de dimensionamento e recuos das atividades de dedetização, higienização e desratização nas Zonas de Uso: ZC-2, ZM-1, ZM-2, ZM-8 e nos corredores de uso especial estabelecidos na Lei Municipal 3721/90, de 25 de janeiro de 1990.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Na zonas de uso ZC-2, ZM-1, ZM-2, ZM-8, Corredor de Penetração Quadro nº 33, Corredor de Penetração Quadro nº 34, Corredor Setorial Quadro nº 37 e Corredor Local Quadro nº 39, estabelecidas na Lei Municipal 3721/90, as atividades de "dedetização, higienização e desratização" listadas na subcategoria de uso "S2.2" deverão atender os seguintes parâmetros:

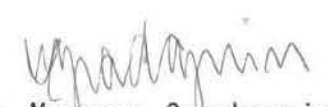
- área mínima do lote: 250,00 m²
- frente mínima do lote: 10,00 m
- recuo de fundo mínimo: 3,00 m
- recuos laterais mínimos até o 2º pavimento: 1,50 m
- recuos laterais mínimos acima do 2º pavimento: 3,00 m

Parágrafo Único - Deverão ser observados os parâmetros de ocupação e aproveitamento máximo do lote, reserva de espaço para estacionamento de veículos e pátio de carga e descarga previstos na Lei Municipal 3721/90, para as respectivas zonas de uso definidas neste artigo.

Artº 2º - Não será admitido uso misto em lotes e edificações nas quais sejam desenvolvidas as atividades de Dedetização, Higienização e Desratização.

Artº 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

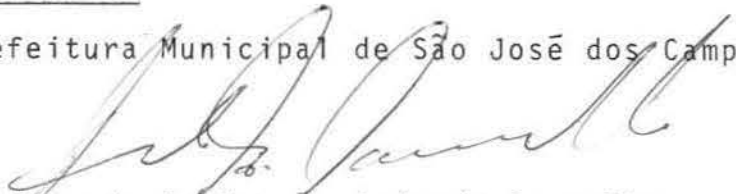
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de julho de 1993.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Cont. da lei compl. nº 080/93 fls. nº 02

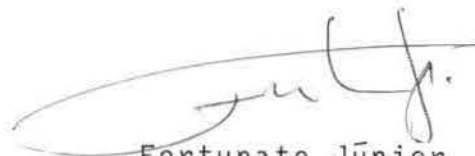
06 de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos